



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO/GP – 01/2024

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL MARCELO JANDRE DELAROLI

Em resposta ao Ofício GAB/SEMGOV/PREFEITO Nº 005/2024, e em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 141/2012, tenho o dever de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde Pública e Meio Ambiente, desta Casa Legislativa, marcaram, para o dia **27 de fevereiro de 2024 às 13:00 horas** a apresentação do relatório de cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023, bem como, para **o mesmo dia às 14:30 horas** a apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, também referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2023, a realizar-se no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí.

Na oportunidade, apresento os meus elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elber Corrêa
Presidente

Exatidão Fernandes
Mat. 4475
20-02-2024
13:15K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO/GAB Nº 005 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

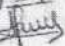
Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Poder Executivo, em cumprimento do Art. 9º, em seu parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, deverá apresentar em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nesse Legislativo, o relatório das metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023. Além disso, deverá ainda o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde prestar Audiência conforme Parágrafo 5º do Art.36, da Lei Complementar 141/2012. Sendo assim, sirvo-me da oportunidade para solicitar de Vossa Excelência cessão do Plenário Francisco Nanci e o estabelecimento do dia e horário para realização da Audiência.

Diante do exposto, solicitamos o agendamento da referida Audiência Pública, já consultando sobre a possibilidade de ser realizada preferencialmente, **a partir do dia 21 fevereiro**, e aguardamos a resposta quanto à confirmação do dia e o horário, para que possamos confeccionar e publicar o Edital.

Na certeza de vosso especial atendimento, colho a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.


Marcelo Delaroli
Prefeito

Ao Exmo Sr. Vereador
ELBER CORREA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Recebido 16/02/24 às 12:52h.
Matr. 1174 Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Itaboraí convida a população e, especialmente, seus representantes na Câmara Municipal, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de Contas do 3º quadrimestre de 2023**, conforme determina o parágrafo 4º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, e também para que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde apresente o relatório, de acordo com parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, a ser realizada no **dia 27 de Fevereiro de 2024**, no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí, a partir das **13:00 horas** apresentação do relatório de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023. E apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, **no mesmo dia a partir das 14:30 horas**.

Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024.


Marcelo Delaroli
Prefeito

PUBLICADO
EM 20 DE fevereiro DE 2024
NO JORNAL O GAZETA edição nº 314 - Anon
Editado por Ed
Mar. 4475 SEN. GV - PAOI

CONFERE COM ORIGINAL
Raquel R. Soares
Oficial Administrativo
PMI Mat. 30075

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | Nº 34 | Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Jhonatan Ferrarez de Barros
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Uilton Afonso Viana Filho
Secretário Municipal de Obras

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araújo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Portaria:

PT n.º 348/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 20/2/2024, ALEXANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA, CPF: XXX-XXX-857-05, Cargo: DIRETOR TÉCNICO, Símbolo CC-03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 349/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 20/2/2024, CLAUDIA DE OLIVEIRA CORREA, CPF: XXX-XXX-507-56, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 357/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 15/2/2024, KEVIN PEREIRA CAMPOS, CPF: XXX-XXX-477-98, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º 358/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Tomar Sem Efeito a Portaria n.º 358/2024 de Nomeação de ANA CLAUDIA VEREATO DA SILVA, CPF : XXX.XXX.447-96. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

Edital de Audiência Pública:

EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Itaboraí convida a população e, especialmente, seus representantes na Câmara Municipal, para AUDIÊNCIA PÚBLICA de Prestação de Contas do 3º quadrimestre de 2023, conforme determina o parágrafo 4º do Art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e também para que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde apresente o relatório, de acordo com parágrafo 5º do Art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, a ser realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024, no Plenário Francisco Nanci na Câmara Municipal de Itaboraí, a partir das 13:00 horas apresentação do relatório de Cumprimento de Metas Fiscais do 3º quadrimestre do exercício financeiro de 2023. E apresentação do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo dia

a partir das 14:30 horas.
Itaboraí, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO SEMTRANS Nº 007/2024.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal n.º 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Clayton da Silva Santos, ocupante de cargo público, mat. n.º 47.879, CPF n.º xxxxxx.887-26, para exercer a função de Fiscal Do Contrato do fornecimento de Energia Elétrica do Processo n.º 135/2024 (Inexigibilidade de Licitação), relativo fornecimento de energia elétrica da Sede da SEMTRANS, na forma do art. 6º do Decreto Municipal n.º 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor Sandra Regina da Silva, ocupante de cargo público, mat. n.º 7.302, CPF n.º xxxxxx.907-59, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também o servidor Carlos Antonio R. Mororó, ocupante de cargo público, mat. n.º 18.343, CPF n.º xxxxxx.147-33, para exercer a função de Gestor Do Contrato decorrente do Processo n.º 135/2024 (inexigibilidade de Licitação) na forma do art. 6º do Decreto n.º 300/2023.

Art. 3º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal n.º 300/2023.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2024. Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Transporte - Matrícula 51.608

RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2024

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos do Art. 4º, III, do Decreto N.º 62 de 25 de fevereiro do ano de 2021.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal delega aos Órgãos de Controle Interno e Externo a realização do controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 70 e seguintes; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa